



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003327/2025-79

PORTARIA Nº 2591/2025
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o exercício do direito de folgas pelos Membros do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, inciso I, alínea “e” e “x”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 novembro de 1990, e

Considerando as disposições do art. 51, XII, da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977;

Considerando que se aplicam subsidiariamente, ao Ministério Público, as disposições da Lei Estadual nº 2.148/1977, desde que não colidam com a Lei Complementar Estadual nº 02/1990;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 1.844, de 12 de julho de 1974, que regulamenta o abono de faltas ao servidor público doador de sangue;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 3.903, de 22 de dezembro de 1997, que trata da ausência, por 1 (um) dia útil de trabalho, ao funcionário ou servidor do Estado;

Considerando as vedações contidas no art. 5º, §2º, da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a definição de “doador regular de sangue” prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 8.702, de 8 de julho de 2020;

Considerando a autonomia administrativa do Ministério Público de Sergipe, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003327/2025-79

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS ABONOS

Art. 1º Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no art. 105, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, fica regulamentado que os Membros do Ministério Público poderão afastar-se de suas atividades laborativas por até 8 (oito) dias por exercício, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º As folgas abonadas deverão ser requeridas pelo Membro do Ministério Público com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante expediente encaminhado através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), ou sistema que vier a substituí-lo, dirigido à Secretaria-Geral.

§1º O pedido deverá conter a data pretendida para a fruição do afastamento.

§2º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser dispensado, nos casos urgentes, devidamente justificados.

§3º Caberá à Secretaria-Geral a análise do requerimento, com base na verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, dispensado o encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça, para deliberação.

Art. 3º As ausências somente serão deferidas por períodos de, no máximo, 2 (dois) dias consecutivos, sendo permitida a sua fruição em períodos imediatamente anteriores ou sucessivos aos de férias, licenças, recessos, folgas, feriados ou pontos facultativos.

§1º A concessão da folga abonada estará sujeita à conveniência administrativa e à inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços institucionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003327/2025-79

§ 2º Em caso de atos judiciais previamente aprazados, os abonos previstos no art. 1º desta Portaria somente serão autorizados se o Membro postulante indicar, no ato do pedido, outro Membro do Ministério Público apto e disponível para atuar em substituição durante o período da ausência, com anuência expressa do indicado.

§3º Caso não haja atos judiciais previamente designados no período da ausência, a Secretaria-Geral indicará Membro do Ministério Público para atuar na unidade, observando-se a ordem da Tabela de Substituição Automática prevista em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Promotor de Justiça com atribuições eleitorais somente poderá usufruir da folga prevista neste Capítulo, no período compreendido entre 5 de agosto, nos anos de eleições municipais, ou 15 de agosto, nos demais pleitos, até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, e desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral;

II – demonstração da necessidade do afastamento e da inexistência de prejuízo à regular prestação do serviço eleitoral;

III – indicação do Promotor de Justiça que o substituirá, com sua respectiva ciência.

Art. 5º Os abonos de que trata esta Portaria não poderão ser convertidos em pecúnia, nem acumulados para fruição fora do exercício vigente.

CAPÍTULO II
DAS FOLGAS E DEMAIS ESPÉCIES DE AUSÊNCIAS

Seção I



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003327/2025-79

Das folgas compensatórias de plantão

Art. 6º Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, serão concedidas folgas compensatórias aos Membros do Ministério Público, em virtude da designação para atuação em plantões ministeriais.

Art. 7º Para os Procuradores de Justiça, as folgas compensatórias observarão a proporção de 2 (dois) dias de folga para cada 7 (sete) dias de plantão.

Art. 8º Para os Promotores de Justiça, as folgas compensatórias observarão a proporção de:

I – 2 (dois) dias de folgas para cada 1 (um) dia de plantão diurno e noturno de dia não útil;

II – 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de plantão, em razão da designação para atuar no plantão judiciário diurno e noturno de dias úteis da capital.

Parágrafo único. Os plantões ministeriais realizados sob a vigência das Portarias nºs 3.755/2013, 3.792/2013, 5.020/2014, 174/2015, e 281/2016, que ainda não tenham sido contabilizados, asseguram ao Promotor de Justiça o direito à fruição de uma única folga.

Seção II

Das ausências decorrentes da doação de sangue

Art. 9º O Membro do Ministério Público, mediante comprovação, será dispensado de suas atividades e terá abono de falta, no dia da doação de sangue.

Art. 10. Será concedido 1 (um) dia de folga compensatória, além da dispensa das atividades



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003327/2025-79

referidas no artigo anterior, ao Membro do Ministério Público que se enquadre como “doador regular de sangue”, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.702, de 08 de julho de 2020, mediante apresentação de certificado emitido na forma prevista no §2º do mencionado artigo.

Seção III

Da folga decorrente da participação em Banca Examinadora de Concurso

Art. 11. Serão concedidas folgas compensatórias aos Membros do Ministério Público designados para compor banca examinadora de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Parágrafo único. As folgas compensatórias disciplinadas neste artigo serão fixadas no ato de designação da Procuradoria-Geral de Justiça e observarão o limite de 1 (um) dia de folga para cada turno efetivamente trabalhado.

Seção IV

**Da folga decorrente de acompanhamento e fiscalização do processo unificado
de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares**

Art. 12. Serão concedidas folgas compensatórias aos Membros do Ministério Público convocados para acompanhar e fiscalizar processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. As folgas compensatórias disciplinadas neste artigo serão fixadas no ato de designação da Procuradoria-Geral de Justiça e observarão o limite de 2 (dois) dias de folga por dia trabalhado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003327/2025-79

Seção V

Do abono de aniversário natalício

Art. 13. Fica assegurado ao Membro do Ministério Público o direito de se afastar de suas atividades laborais por 1 (um) dia útil, a ser usufruído no mês do seu aniversário natalício.

Seção VI

Da autorização para o gozo

Art. 14. O gozo das folgas compensatórias e do abono de aniversário natalício deverá ser requerido pelo Membro do Ministério Público com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante expediente encaminhado via GED, dirigido à Secretaria-Geral.

§1º O pedido deverá conter a data pretendida para a fruição do afastamento.

§2º O prazo previsto no *caput* poderá ser dispensado, nos casos urgentes, devidamente justificados.

§3º Caberá à Secretaria-Geral a análise do requerimento, com base na verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, dispensado o encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça, para deliberação.

Art. 15. Cada Membro do Ministério Público poderá usufruir, no máximo, 15 (quinze) dias de folgas compensatórias por ano, sendo permitido seu gozo em períodos imediatamente anteriores ou sucessivos aos de férias, licenças, recessos, abonos, feriados ou pontos facultativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003327/2025-79

§1º A concessão da folga compensatória estará sujeita à conveniência administrativa e à inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços institucionais.

§2º Em casos de prévia designação de atos judiciais para o período temporal informado, caberá ao Membro do Ministério Público:

I – promover a adequação das respectivas pautas de audiência, no período solicitado; ou

II – indicar, no ato do pedido, outro Membro do Ministério Público apto e disponível para atuar em substituição durante o período da ausência, com anuência expressa do indicado.

§3º Caso não haja atos judiciais previamente designados no período da ausência, a Secretaria-Geral indicará Membro do Ministério Público para atuar na unidade, observando-se a ordem da Tabela de Substituição Automática prevista em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 16. No caso de concessão do abono de aniversário natalício, a Secretaria-Geral indicará Membro do Ministério Público para atuar na unidade durante a ausência, observando-se a ordem da Tabela de Substituição Automática prevista em Resolução.

Art. 17. O Promotor de Justiça com atribuições eleitorais somente poderá usufruir das folgas compensatórias e do abono de aniversário natalício previstos neste Capítulo, no período compreendido entre 5 de agosto, nos anos de eleições municipais, ou 15 de agosto, nos demais pleitos, até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, e desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral;

II – demonstração da necessidade do afastamento e da inexistência de prejuízo à regular prestação do serviço eleitoral;

III – indicação do Promotor de Justiça que o substituirá, com sua respectiva ciência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003327/2025-79

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de usufruto do abono de aniversário natalício no período estabelecido no *caput* deste artigo, o Promotor de Justiça poderá requerê-lo até o dia 31 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para fins de cálculo dos 15 (quinze) dias de folga a serem usufruídos anualmente, serão computadas as folgas compensatórias de plantão, as por doação de sangue, as decorrentes da participação em banca examinadora de concurso e as decorrentes de acompanhamento e fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 19. O período de usufruto das folgas disciplinadas na presente Portaria será considerado como de efetivo exercício, não ensejando desconto na concessão de licença compensatória, se sua fruição não ultrapassar o limite máximo de 3 (três) dias no mesmo mês, previsto no parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 028/2023 – CPJ.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 4862/2014, 2178/2016, 924/2021, 2026/2024 e 2.301/2024.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **04/08/2025 12:02:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0003327/2025-79



A validade deste documento pode ser conferida no site

<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0229.0003327/2025-79**